



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N.º 2447/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à implementação de ações conjuntivas em prol da transferência do Juizado Especial Cível e Criminal, Setor de Conciliação, Assistentes Sociais e Psicólogas que ocupam atualmente o prédio do fórum, com a locação de um imóvel até que seja construído um novo prédio, haja vista a precariedade de espaço físico que apresenta o atualmente ocupado.

José Antonio Rodrigues Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo no exercício de suas atribuições legais, faz saber que: em cumprimento ao artigo 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Mirandópolis que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à implementação de ações conjuntivas em prol da transferência do Juizado Especial Cível e Criminal, Setor de Conciliação, Assistentes Sociais e Psicóloga, que ocupam atualmente o prédio do fórum, com a locação de um imóvel conjuntamente com os Municípios de Guaraçai e Lavínia com pagamento na proporção de 1/3 do valor da locação contratada para cada município, até que seja construído um novo prédio, haja vista a precariedade de espaço físico que apresenta o atualmente ocupado, conforme Termo do Convênio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Administração- 02.02.00 – Secretaria e Diretoria Pessoal- 02.02.01 – Outros Serviços de Terceiro, pessoa física – 3.3.90.36-01.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 15 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta diretoria de administração e pessoal, data supra.

MARIA INÊS MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO A LEI Nº. 2447/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE MIRANDÓPOLIS, LAVÍNIA E GUARAÇAI E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente convênio, de um lado as PREFEITURAS DE MUNICIPAIS DE MIRANDÓPOLIS, LAVÍNIA E GUARAÇAI, neste ato representada pelos respectivos Prefeitos Municipais, Sr. , residente e domiciliado nesta cidade, Sr. , residente e domiciliado na cidade de Lavínia e Sr. , residente e domiciliado na cidade de Guaraçai, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº.s , de de de , de de de e de de de , e de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Fórum da Comarca de Mirandópolis, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum, Doutor PAULO ANTONIO CANALI CAMPANELLA, resolvem formalizar um convênio, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Pelo presente convênio, as Prefeituras Municipais de Mirandópolis, Lavínia e Guaraçai deverão providenciar a locação do imóvel situado na Rua Ana Luiza da Conceição, nº. 638 – Centro, visando à transferência do Juizado Especial Cível e Criminal, Setor de Conciliação, Assistentes Sociais e Psicóloga que ocupam atualmente o prédio do Fórum, nunca inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula II

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entrega-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula III

Na vigência do contrato, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone, ficando por conta das Prefeituras Municipais de Mirandópolis, Lavínia e Guaraçai, o pagamento dos alugueres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como a realização de obras de adequação do imóvel ao uso a que se destina, em conformidade com o “Lay-out” aprovado pelo Tribunal de Justiça.

Cláusula IV



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Este convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se houver interesse de quaisquer dos conveniados, independentemente de manifestação formal, cuja renovação dar-se-á mediante celebração de um novo instrumento.

Cláusula V

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

Cláusula VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Mirandópolis, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirandópolis,

PAULO ANTONIO CANALI CAMPANELLA
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Prefeito Municipal de Mirandópolis

Prefeito Municipal de Lavínia

Prefeito Municipal de Guaraçai

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº